



1724 03.10.19 10:02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR  
CELSINHO SABINO

Presidente

AO PROJETO DE LEI Nº /2019

"Obriga as instituições financeiras e os serviços notariais e de registros a disponibilizar contratos, boletos e documentos públicos em português e em braile para as pessoas com deficiência visual."

**Art. 1º** Ficam as instituições financeiras e os serviços notariais ou de registros obrigados a disponibilizar contratos, boletos e documentos públicos em português e em braile para as pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se instituições financeiras os bancos públicos e privados, os agentes financeiros e as instituições semelhantes participantes do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 2º** O conteúdo de contratos, boletos e documentos públicos disponibilizados em braile pelas instituições referidas no art. 1º desta Lei deverá ser igual ao daqueles disponibilizados em português.

Parágrafo único. Havendo divergência de conteúdo, prevalecerá o daqueles disponibilizados em braile.

**Art. 3º** A pessoa com deficiência visual poderá solicitar o cumprimento ao disposto no caput do art. 1º desta Lei:

I - a qualquer momento ou no momento da contratação de quaisquer serviços nas instituições financeiras; e registros.

II - no momento da prestação do serviço público nos serviços notariais.

**Art.4º** Os custos para a implementação do disposto nesta Lei caberão às instituições financeiras e aos serviços notariais ou de registros.

**Art.5º** - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para adequação às suas disposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR  
**CELSINHO SABINO**

**Art. 6º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas demais legislações vigentes pertinentes à exclusão social e à discriminação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Celso Sabino de Oliveira Sobrinho**  
Vereador